



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

## **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda com a participação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octávio Vianna Marques. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100482-92.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, AGRAVADO: ALESSANDRO PINTO COSTA, Advogado: Dr. JORGE OTAVIO AMORIM BARRETTO, RECORRENTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, RECORRIDO: ALESSANDRO PINTO COSTA, Advogado: Dr. JORGE OTAVIO AMORIM BARRETTO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão de exigibilidade e a tese vinculante da ADI nº 5.766. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10918-12.2020.5.15.0134 da 15ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MURIEL CARVALHO GARCIA LEAL, Advogado: Dr. CELIO TIZATTO FILHO, RECORRIDO: OSMAR ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no tocante aos honorários advocatícios a cargo do reclamante, ficando estes sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da a tese vinculante fixada pelo STF no julgamento da ADI nº 5.766. **Processo: Ag-AIRR - 21145-44.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PLASTINOTEC INJETADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADILSON AIRES, AGRAVADO: DIEGO MICHELON, Advogado: Dr. ALVARO KLEIN, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, METAIS CREATIVE EIRELI, Advogado: Dr. ADILSON AIRES, METALURGICA VOGUE LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDMILSON JOSE NUNES, EDNILSON DOS SANTOS NOVATZKI, ALECSANDRO DA COSTA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno; II - aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade; III - indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 17095-10.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARAES, AGRAVADO: LUCINETE DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARIANA PEREIRA GONCALO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10486-34.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PETERSON SENHORINI ALVARENGA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: LUXBIOTECH FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 936-60.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogada: Dra. MARIANA AVELAR FLOR, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 872-25.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dra. MARILIA CAVALCANTE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI, AGRAVADO: EGBERTO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO UCHOA DO AMARAL, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 700-17.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA CILENE DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. AUXILIADORA MAGELA PEIXOTO MONTEIRO, Advogada: Dra. ANNE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20089-09.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Advogada: Dra. LISIANE OTTONELLI BELINAZZO, Advogada: Dra. MONIA MASOCHI FRIZON, AGRAVADO: MAURO LUCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. TARCISIO VENDRUSCOLO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49600-66.2008.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): OSVALDO SICILIANO JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): ANDREA CECILIA FURTADO MAXIMIANO, AUGUSTO GONCALVES DA SILVA, BENONIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Amorim da Silva, CLAUDIO DA COSTA MACEDO, DALVA HELENA FAVERO MARANHÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Graciano Ferreira, FARMASERV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, HAIFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., HAROLDO FAVERO MARANHÃO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSE MARIA BALDEZ NEVES, MERCOSURTRADERS FISCALDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, MIRODI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Giostri da Cunha, N.D.V. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, NEIDA VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, RAFAEL GRACIANO BALDEZ NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Turma a juntada das petições 533145/2023-8 e 682787/2023-4, homologar a desistência formulada na petição 682787/2023-4 e julgar prejudicado o agravo (petição 533145/2023-8); II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa com relação ao tema "correção monetária - atualização"; III) quanto aos demais temas, não reconhecer a transcendência das causas objeto do recurso de revista; IV) negar provimento ao agravo em todos os temas, sem incidência de multa. **Processo: RRAg - 101128-48.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRENTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, RECORRIDO: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DANIEL TAVARES GOMES, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 21/06/2023, por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista principal do reclamante por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, quanto ao tema "CONCLUSÃO DO TRT PELA DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PESSOA FÍSICA. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", e suspender a análise do mérito do recurso de revista principal do reclamante, passando ao exame do recurso de revista adesivo do reclamado; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões apontadas pelo reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista adesivo do reclamado, bem como o exame do mérito do recurso de revista principal do reclamante. Prejudicada também a análise do AIRR do reclamante. **Processo: EDCiv-RRAg - 1000476-81.2021.5.02.0332 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Advogada: Dra. MARISA ALVES DIAS MENEZES, Advogada: Dra. CINTIA LIBORIO FERNANDES COSTA, KEILA DE MORAES BAUERMAN FISCHER, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUNIOR, CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11484-98.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-29.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: RAYANNE VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 81 do CPC. **Processo: AIRR - 1001504-17.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: DIEGO DO VALE FERREIRA, Advogada: Dra. TATIANE DEL BUSSO DOMINGUES MATOS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24116-31.2022.5.24.0091 da 24ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. JANIO RIBEIRO SOUTO, Advogada: Dra. ROSEMARY CRISTALDO FERREIRA DO AMARAL, AGRAVADO: RONDAI SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. JAQUELINE ZAMBIASI MARTINS, ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10945-61.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLEISSON ALEXANDRE DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, AGRAVADO: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogada: Dra. MARIANA ESCOBAR ACOSTA, Advogada: Dra. ANDREA FLORES ORTUNHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-16.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, RECORRIDO: LIZANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CASSIANA MARIA DA COSTA, Advogada: Dra. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, Advogado: Dr. BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, TEC FORT BPO TECNOLOGIA EM GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATO SOUZA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 672-93.2022.5.10.0111 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: ELBA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALBIMICHAEL CAMPOS PINHO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-35.2022.5.20.0013 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARACAJU, AGRAVADO: VALDINETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE MARCIO SANTOS, ELENITA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE MARCIO SANTOS, SARAH PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE MARCIO SANTOS, OAJ - ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. AILIO CLAUBER FONTES LINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANO IN RE IPSA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º - A, I, DA CLT.", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 1000372-78.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LETICIA ERNESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista de BANCO BRADESCO S.A. por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, que compreende juros e correção monetária, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RRAg - 151000-89.2009.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, MARIA TEREZA NIRSCHL, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas. Índice Aplicável.", por violação do art. 5º, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). **Processo: RR - 1000950-24.2020.5.02.0385 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDREIA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 125700-24.2009.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Shizue Souza Kitagawa, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ERALDO SERAFIM GOMES, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Advogado: Dr. Almir Vasconcelos, HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Martins Franco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar ausentes os critérios da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102113-95.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): LARISSA AYMES PINTO, Advogada: Dra. Tânia Nascimento de Oliveira Estevam, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - arguição na instância ordinária - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, III - dar provimento ao recurso de revista para afastar a preclusão em face da arguição da prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do Banco Bradesco S.A., quanto ao pedido de pronunciamento da prescrição bienal nos temas "desvio de função" e "equiparação salarial", como entender de direito; IV - dar por prejudicado o exame do tema "prescrição total/bienal - ajuizamento após dois anos da rescisão contratual". Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101965-33.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUNDBECK BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): MARCOS SARAIVA SANCHES, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar por prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21355-60.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Recorrente(s): SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Recorrido(s): CRISTIANE D AVILA KINDLEIN, Advogado: Dr. Gustavo Davila, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença de embargos à execução. Observação 1: o Dr. RODRIGO ZACCHI, patrono da parte SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Gustavo Davila, patrono da parte CRISTIANE D AVILA KINDLEIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20071-88.2018.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): BRUNA BUDEL BANDEIRA, Advogado: Dr. Erivelton do Nascimento, JORGINA PEDRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Advogado: Dr. Luis Arthur Dallabrida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade; reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação 1: o Dr. Erivelton do Nascimento, patrono da parte BRUNA BUDEL BANDEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Luis Arthur Dallabrida, patrono da parte JORGINA PEDRA DALLABRIDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11094-06.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLODOALDO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Martins Vieira, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Bruno Chinazzo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da questão; II - conhecer do recurso de revista; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, estender a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada para toda contratualidade, sem a limitação da data da vigência da Lei nº 13.467/17, imposta na origem, tudo conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10628-94.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): WALYSON DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões pela reclamada para não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10296-31.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAO MORAIS LUIZ, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1181-84.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCIO BALTAZAR VENTURA, Advogado: Dr. Diego Ribeiro Vieira, Advogada: Dra. Fátima Samara Charafeddine Farias, Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Vieira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que considerou como dies a quo prescricional a data da ciência inequívoca da lesão reconhecida por perícia médica e, conseqüentemente, restabelecer a condenação por danos morais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que enfrente os demais temas suscitados nos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, relacionados ao tema, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 901-92.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): LUIZ RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144-75.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROBSON DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. PEDRO HENRIQUE DE FINIS SOBANIA, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 46-24.2020.5.05.0551 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. Harrison Ferreira Leite, Recorrido(s): LUCIANA SANTANA ASSIS, Advogado: Dr. Milton Brito Limoeiro Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa para não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 1000602-21.2014.5.02.0254 da 2ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Daniela Mencaroni Colloca do Amaral, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Graciela dos Santos Palma Dias, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Freitas, Embargado(a): JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar ao embargante a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12711-69.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Embargado(a): PEDRO ROBERTO SPERETTA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 11459-44.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): GETULIO JOSE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo solicitado na petição TST - Pet. nº 652693/2023-3. **Processo: EDCiv-RR - 592-42.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luis Augusto Pires Seixas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001867-40.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, indeferir o sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001786-08.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Dr. Rogério Morina Vaz, Relator: Ex.mo Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001665-23.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Advogado: Dr. Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogada: Dra. Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Dr. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Advogado: Dr. Egidio Jorge Giacoia júnior, Agravado(s): TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-47.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Garcia Bisneto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica, e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO" e determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001381-42.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMEIDA GRACIAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-55.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIA COSTA OTHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ROGERIO JOSE REDIGOLO, Advogado: Dr. Vanderlei Brizola dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1000773-88.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, TIAGO FRANCISCO GUIMARAES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000605-71.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Roberta Irene Correa Amaral, Agravado(s): WAGNER LUIZ GIL, Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia; II - dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo interno para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 258100-05.2008.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, CLAUDIA YUMI TAKAHASHI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101766-29.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101180-89.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CUNHA, Advogado: Dr. Marcos da Paz Perdigão, Agravado(s): PRINER SERVICOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101037-13.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ANDRE SARAIVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100904-34.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A., Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ALINE LUCIO MAYWORM, Advogado: Dr. Fagner Jorge Sandes de Almeida, Advogado: Dr. Vitor Alves Barreto, Advogado: Dr. Raphael Nogueira Antunes, GS - PLANO GLOBAL DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100814-11.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): STONE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): AMANDA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, patrona da parte STONE PAGAMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100799-80.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. André Ricardo Gonçalves de Mello,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Luciana Rocha Barreto Gonçalves, Agravado(s): RENATA PEREIRA WERNECK DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, patrono da parte RENATA PEREIRA WERNECK DE FREITAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100662-60.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, EDSON ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100583-91.2020.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LEODIR MIGUEL AUGUSTO DIEHL, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-RRAg - 100530-03.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 87700-30.2008.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE DEMISSON NOVAES, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24732-35.2017.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Roustan Magno da Silva Amarilla Filho, Advogado: Dr. Alvaro de Barros Guerra Filho, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Wanderson Caramit Garcia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21052-89.2017.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20901-16.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): MAURICIO CARPINTER DUARTE, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar o dessorbustamento do feito para negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20657-50.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. Renata de Magalhaes Dreher, Agravado(s): MAURICIO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Advogado: Dr. Vilmo Guilherme Lampert Schons, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20573-38.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20423-29.2019.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CLAITON SERGIO MODESTI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20388-14.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): LEDIR ELAINE COELHO MOTA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. Observação : o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte LEDIR ELAINE COELHO MOTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20333-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**43.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alysson André Donanski, LUIS FELIPE FREITAS BARATTO, Advogado: Dr. Victor Hugo Oliveira da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20242-32.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Karen Pinzon Blaskoski, Agravado(s): ROSANI RAMOS BALTHAZAR, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon Marques, Advogado: Dr. Lucas Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política, e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "EMPRESA INTERMEDIADORA DE FINANCIAMENTO CARACTERIZADA COMO FINANCEIRA. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ATIVIDADES DE VENDA DE PRODUTOS COMO SEGUROS, EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E SERVIÇOS CORRELATOS. ENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE COMO FINANCIÁRIA", para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20049-38.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): RECICLASERVICOS GESTAO AMBIENTAL EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Agravado(s): ANGELITA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12932-85.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): DYNATECH INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Advogado: Dr. Marco Aurelio Onuki, Agravado(s): LEONARDO FUCHS, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte LEONARDO FUCHS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12311-04.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Jane Eire Sampaio Caffeu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12110-73.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Agravado(s): VINICIUS CARNEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11985-63.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11959-72.2015.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): B F MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Duarte, Agravado(s): JOEL ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11879-23.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): CARLOS AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11802-56.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): EDMILSON RIBAS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Thiago Henrique Lemes, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixao, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11476-19.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, GISLAINE CRISTINA EZIDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11391-11.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELO FIGUEIRA CERVO, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 11340-29.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): DAYSE LORRAINE DE ALMEIDA MAIA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11283-63.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): JOSE ACACIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Moana Papini Reis Furletti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11150-73.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): ALCIONE ALVES DE FARIA, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11129-97.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, PAULO RAFAEL DESPOSITO, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Rojas, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Zamboni Rojas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11087-23.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): GUILHERME MEIRELES CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Juliana Camargos Araujo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11050-74.2022.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO CESAR ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Jupiaçara Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10865-55.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACAO ELITE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Schlick, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Damasceno de Freitas, Advogado: Dr. Larissa Soares Rangel, Advogado: Dr. Carina Fernandes Oliveira, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. João Carlos Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10787-05.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SALOMAO E OUTROS, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): NERUZZA APARECIDA DE SA LEONCIO, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, Advogada: Dra. Nubia Cristina Dias, Advogado: Dr. William Carlos da Silva Lima, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Santos, PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro, VALDEVINO CASAROTTI, Advogado: Dr. Thiago Cesar da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Milene Bassôa, patrona da parte CARLOS ALBERTO SALOMAO E OUTROS, esteve presente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10736-89.2018.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Ariane Freires da Silva, Agravado(s): JOSE LEOPOLDO DE CASTRO, Advogada: Dra. Elizabeth Alves Nascimento, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. ARIANE FREIRES DA SILVA, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10673-27.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): JANDIR MAGALHAES, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10644-02.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): LEGENDAS COM ART - EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cristina Beneton Bouvier, Advogado: Dr. Marcello de Camargo Teixeira Panella, Agravado(s): JOSE MAURO FILHO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10626-55.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Agravado(s): ALBERTO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: o Dr. MARCELO PEREIRA MENDES, patrono da parte ALBERTO DE OLIVEIRA BARROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte TERNIUM BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10557-71.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MOACIR JOSE CANDIDO, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10548-24.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10515-50.2021.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SALMEN, CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silveira, EURIPEDES DUARTE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Lana Coelho, FARID SALMEN, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10489-69.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): GABRIEL OLIVEIRA FORTUNA, Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, Agravado(s): GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA FRANCO, LUCAS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, ODAIR JOSÉ CASTRO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10488-42.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA BORGES SOARES, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10458-12.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO PAULO MEDINA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10440-12.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CALIL, Advogado: Dr. Mansur Jorge Said Filho, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10400-53.2016.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMIR FERNANDO REIS, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Dr. Juliano Chapani Pedro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interno quanto ao tema "nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo interno no tocante ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10351-69.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): V.S., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): W.A.M., Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10317-69.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISABELLA TEODORO GUIMARAES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10161-69.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10073-60.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CLEBER MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2867-61.2012.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2190-21.2011.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ADILSON ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1954-33.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): VALDEIR GOUVEIA SANTANA, Advogada: Dra. Emilena Tavares Santos Amorim, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1830-24.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): DORIVAL DA ROCHA BOESE, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PINTO, CARMELIGIA MARCHINI PINTO, Advogado: Dr. Dyogo Cardoso Mendes, CONSTRUTORA DOBRACHINSKI LTDA, JOAO CARLOS PINTO, MARCHINI PINTO USINAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Dyogo Cardoso Mendes, SASS ANDAIMES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1773-74.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LUCIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte LUCIANE BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, esteve presente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1614-61.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MÔNICA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Felipe Osorio dos Santos, Advogada: Dra. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1564-46.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BAYER S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JAIR HENRIQUE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento da executada; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema atualização monetária dos créditos trabalhistas" e dar provimento ao agravo de instrumento da executada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1539-33.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): ARLINDO ABRANTES, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, GUSTAVO PINHEIRO JORGE E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, JUVE PARTICIPACOES SERVICOS IMP E EXPORTACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, SB RIO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1445-97.2016.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSIMEIRY MARIA NOVAIS, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRag - 1377-16.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): RITA DE CASSIA FERREIRA PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte RITA DE CASSIA FERREIRA PIRES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1376-31.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Amalfi Souza Reis, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1154-54.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Silva de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1026-27.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): DANIELA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte DANIELA ARAUJO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 849-54.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): JOSE WLADIMIR DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Silva Peixoto, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 846-48.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 644479/2023-4. **Processo: Ag-AIRR - 806-54.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KANAK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte CARLOS ALBERTO KANAK, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 787-38.2021.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): IONEIDE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): WELKER MARCAL ALMEIDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 747-37.2021.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): J.E.F.S., Advogado: Dr. Juliana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Danielly de Franca Rodrigues, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno do reclamante para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da questão e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 737-74.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gianfranco Boscatto, Agravado(s): LUIZ FELIPE FIGUEIRA CACAES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 707-93.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): VICTOR ROCHA CIPRIANO, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 690-46.2019.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravante(s): ANA CLAUDIA DE CASTRO FERREIRA ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrono da parte ANA CLAUDIA DE CASTRO FERREIRA ARAUJO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 690-88.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): DEBORA RIBAS BERNI BENEDITO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 655-07.2013.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): CAMILA DORIA DE ASSIS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 569-64.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ELIUDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Neilton Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Advogada: Dra. Marizze Fernanda Lima Martinez de Souza Pacheco, Advogada: Dra. Gesilda Lima Martinez de Souza, CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Mila Mesquita de Souza, CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Advogado: Dr. Daiane Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Emili Priscila de Lima Calmon de Jesus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 504-86.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): ANA SILVIA PADILHA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): CENTRO EUROPEU PROFISSOES E IDIOMAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 483-37.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): RAPHAEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Advogada: Dra. Mayara dos Santos de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. Observação: a Dra. Mayara dos Santos de Lima, patrona da parte RAPHAEL SIQUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 420-33.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jeferson Bispo Silva, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 376-30.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): MAYKSON VILAR AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Alves, Advogado: Dr. Douglas William Campos dos Santos, Advogado: Dr. Janaina Elisa Beneli, Agravado(s): LIV E TOM EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Pedrosa de Lima Nogueira Correa Andre Marques, Advogado: Dr. Henrique Barros de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA, patrono da parte MAYKSON VILAR AZEVEDO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 337-75.2015.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELE GONCALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Alline Machado Cardoso, Advogado: Dr. Ana Joslan Lopes Fragoso, Agravado(s): CARLA BASTOS SANTOS, Advogada: Dra. Jennyfer Nunes de Barros, CLAUDIO TABORDA DOS REIS, MARIA REGINA DE SANTANA FOLGADO, THEREZA GONSALVES SANTANA - CENTRO DE APOIO SOLAR DO EMBU, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 327-08.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): VILMAR GRUTTNER SILVEIRA, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Elisete Mary Salles Stefani, Advogada: Dra. Jessica salles Stefani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 251-86.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): NELSON GONCALVES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 219-42.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): FELICIDADE MARIA VIEIRA PALITOT DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte FELICIDADE MARIA VIEIRA PALITOT DE ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 184-97.2018.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ODAIR REIS DAMASCENO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luciano Freire de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Matos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Isabela Fernandes de Lima, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ODAIR REIS DAMASCENO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 173-42.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 644017/2023-8. **Processo: Ag-AIRR - 146-81.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, MARIA VANECI BEZERRA CONFESSOR, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 44-82.2019.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): CARLOS LAÉRCIO PERUGINI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação : o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001038-59.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA PAULA FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, SOCIEDADE HIPICA PAULISTA, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, afastar a transcendência e negar-lhe provimento; e II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, afastar a transcendência e negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20154-89.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO MOLINARO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada somente em relação à tutela inibitória e negar provimento no que tange aos demais temas do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

apelo; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FABIO MOLINARO ROCHA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11414-09.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra El-Aouar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - majoração do percentual arbitrado"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação aos temas "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios de sucumbência - condição suspensiva de exigibilidade"; IV) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3406800-57.2008.5.09.0652 da 9ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSANGELA WEIBER, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180 durante o período em que a reclamante estava sujeita à jornada de seis horas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 1.022 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001188-89.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, Advogado: Dr. Roberto Sergio de Lima Junior, Advogado: Dr. Daniel Antipa Ward, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Leite, JUPIARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1000757-78.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): CICERO DOS ANJOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Gabriel Iseppe Corrado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000605-67.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Advogado: Dr. Patricia Aparecida Formigoni Avamileno, Recorrido(s): ALMIR ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamante em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista da METRA Sistema Metropolitano de Transportes LTDA. **Processo: RR - 101213-76.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Dr. Igor Cardoso Marques Franco, Recorrido(s): ANA PAULA FERNANDES BARROS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 100151-09.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTA RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RR - 21160-03.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VOLMIR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20343-36.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, LUCAS DE AVILA FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 469, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência e reflexos; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20319-54.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MARLI STUK DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jordao Henrique Pinto da Silva, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20188-13.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, FERNANDA CAURIO CLATT, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20042-66.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10406-94.2014.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, JEAN CARLOS TEIXEIRA DA VITORIA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto aos temas "correção monetária" e "multa por oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos declaratórios", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% pela oposição dos embargos de declaração. IV) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, ficando prejudicado o exame dos critérios de transcendência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10275-45.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Fidelis da Silva Moraes Filho, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 942-35.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA CASALI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da eg. SBDI-1 no processo E-ED-RR 20631-53.2017.5.04.0641. **Processo: RR - 606-89.2016.5.08.0108 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALLAN FREITAS CALDAS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): KAIZEN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º da Lei 11.901/2009 e do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras devidas ao reclamante sejam computadas a partir da trigésima sexta semanal, com divisor 180. **Processo: RR - 545-57.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): FATIMA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) conhecer do recurso de revista, por violação do 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional por atividade complementar, a partir de agosto de 2013 (data da supressão), bem como a sua incorporação definitiva ao salário da reclamante, com os devidos reflexos, nos termos da inicial, observado o período não abrangido pela prescrição. **Processo: RR - 466-37.2022.5.13.0001 da 13ª Região**, Recorrente(s): VANDERLAN LOPES DE BRITO, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Recorrido(s): CERÂMICA ELIZABETH LTDA, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença, para fins de cômputo das custas, tudo a cargo do reclamado. Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte VANDERLAN LOPES DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 328-74.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FERNANDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Assuncao Cunha, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 322-47.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, TERESINHA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 321-70.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVAN SIDNEI MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, declarar incabível o juízo de retratação quanto ao recurso da reclamada. Observação : a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte IVAN SIDNEI MACIEL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 186-44.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): MEDIAL TERCEIRIZACAO EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 182-74.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): EDIS ANACLETO BARBOSA, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da escala prevista em negociação coletiva e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, com os devidos reflexos, adicionais legais e demais parâmetros a serem fixados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da reclamada no percentual de 15% (fls. 688-689). **Processo: RR - 142-51.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): EFIR MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Vanessa Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Sandro Rogerio Torres Pessoa, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 128-17.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Recorrente(s): WASHINGTON MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Pinto Mergulhão, Recorrido(s): JCCGP MANUTENCAO EM TELECOMUNICACOES LTDA, OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Mariana Velho Leal, Advogado: Dr. Ricardo de Padua Soares da Mota, Advogado: Dr. Marina Baltar de Oliveira Leite, ZÊNEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 101960-95.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 101677-42.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, CATIA GONCALVES LOURENCO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada C & A Modas LTDA., com efeito modificativo, para corrigir erro material e alterar a parte dispositiva do acórdão, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador Banco Bradescard S.A. e, portanto, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos na instância ordinária, porque decorrentes desse reconhecimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, restabelecendo a sentença de fls. 682-688. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 688). Observação : a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C & A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100905-26.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Observação : o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 63300-82.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, apenas para acrescer ao final da fundamentação do tema 2 e à parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte expressão: "Isento o sindicato autor das custas processuais, nos termos dos artigos 87 do Código de Defesa do Consumidor e 18 da Lei 7.347/85". **Processo: EDCiv-RR - 20559-25.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: CASSIANA BERTOLINI MACHADO, Advogada: Dra. Aline Silveira Harenza, Advogada: Dra. Fernanda Schmitt Moraes, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Jose Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 11541-65.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Amanda de Lima, LEYDIANE LOPES ALCANTARA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à parte dispositiva do acórdão a expressão: "exclui-se da condenação a multa por embargos de declaração aplicada aos reclamados". Publique-se. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11376-29.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, REGINALDO JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 10662-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**43.2020.5.18.0051 da 18ª Região**, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elidiane Cristina Rosa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOELMA AVE MIR DAMACENA PIMENTA, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada em que não reconhecida transcendência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10353-65.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Embargante: DENISE SEBA ALVAREZ VILELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 4655-29.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Embargante: EMIDIO ESSER, Advogada: Dra. Leidy Merlyn Benthien, Embargado(a): CLEMER SEIFFERT, JOSE PASSOS SEVERINO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, Advogado: Dr. Leandro Etur de Moraes, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, PVPLAST EMBALAGENS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 899-80.2016.5.19.0002 da 19ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 871-90.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI E NITEROI, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Embargado(a): REINALDO SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: o Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, patrono da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI E NITEROI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 733-68.2012.5.05.0005 da 5ª Região**, Embargante: CÁRDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) deferir o pedido de substituição da apólice de seguro judicial, formulado à fl. 7.179 dos autos eletrônicos; 2) negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 690-31.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Advogada: Dra. Clarisse de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Melo Mota, Advogado: Dr. Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): AVANILDE CARVALHO CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação : a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AIRR - 248-52.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO COSMO SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo 29/11/2023. **Processo: ED-RR - 10001-38.2014.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: ANGELITA DA SILVA CESPEDES, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de que o item III da parte dispositiva do acórdão embargado passe a contar com a seguinte redação: "III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Dano material. Inabilitação para a função de caixa. Pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar uma pensão mensal de 100% da última remuneração auferida no Banco reclamado, inclusive 13º salário, reajustável nas mesmas datas e percentuais aplicados aos empregados da ativa do banco reclamado". **Processo: ED-RR - 1111-75.2012.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, do CPC, e passar a nova análise dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, às fls. 486-492, somente quanto à questão relativa ao Tema 1.046 do STF; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1041-60.2003.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): NORTON SENG ANTUNES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Duarte Amorim, Advogado: Dr. Riedel, Resende e Advogados Associados S/C, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação : o Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, patrono da parte NORTON SENG ANTUNES SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 993-03.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-AIRR - 137-13.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Ana Claudia de Carvalho Tirelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001571-55.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GIOVANA PENOV GEMI SACO, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 630593/2023-4 e em virtude de pedido de realização de conciliação entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 653541/2023-8. **Processo: Ag-RR - 1001153-29.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA CUSTODIO, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) indeferir a petição 619554/2023-2; considerar prejudicado o exame da transcendência causa; II) negar provimento ao agravo, sem a aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000989-79.2021.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): DENIS NUNES DONATO, Advogado: Dr. Diego de Campos, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, JSL S/A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-56.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Agravado(s): MONIQUE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Maggico Mellace, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Carolina Tupinamba Faria, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000723-40.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO ALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Laura Braga Rocha, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000624-29.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CLAUDINO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): OXIGENIO PIRES DO RIO TRANSPORTES, COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Cristiano Almendra, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", II) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "adicional de periculosidade"; III) negar provimento ao agravo interno, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000503-93.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Cruz Barbosa, Agravado(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000046-38.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Agravado(s): VICTOR CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "vínculo de emprego - correspondente bancário"; III) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "horas extras - cargo de confiança" e IV) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Erick Gonçalves Afonso Maués, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 289900-16.1997.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): A.M.O., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Agravado(s): A.S.F., Advogado: Dr. Mauricio Jarrouge, A.M.M.O., B.M.O., D.M.O., E.C.P.L., S.C.P.U.L., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 174900-12.2003.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): ADA CRISTINA VIANNA GONCALVES, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 132038-57.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JACIRA GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) deixar de apreciar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" constante do agravo interno em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; III) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - enquadramento como bancário" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

das partes. Observação : a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 129000-03.2003.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101335-14.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ALVES PASCOAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA PEQUENA CRUZADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para não reconhecer a transcendência da matéria e manter o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101245-28.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): SIDNEY RICARDO DE LIMA BAPTISTA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Edson Martins Areias, Advogado: Dr. Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101191-78.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FELIPE DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Karla Freese de Souza Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Karla Freese de Souza Leão, patrona da parte FELIPE DE SOUSA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100860-57.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO DO CANTO, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100525-91.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO GONCALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Grethel Rajzman, Advogada: Dra. Maria Luiza Gama Lima, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100451-42.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON MOURE ROSA, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Mauricio Grabois Silva, Agravado(s): NOVA PARADINHA AUTO POSTO LTDA, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Advogada: Dra. Cláudia Abdalla Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100182-22.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): V.V.Q.C.B.L.E., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): J.B.S., Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100018-06.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): D. M. PERALVA DE MELLO - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): E. HOTELARIA E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Dayany Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Mara Hidalgo Lopes, Advogado: Dr. Izabela Silva da Rocha, EDIFÍCIO PELINCA RESIDENCE & SERVICES, Advogado: Dr. Fernando Faria Miller, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Novaes, LEANDRO VEIGA JERONIMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leilza da Silva Azeredo, Advogado: Dr. Regina de Souza Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a reiterada apresentação de apelos desfundamentados, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 55200-03.2008.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21738-46.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): DAMI & CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Agravado(s): RENE BRASIL MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21390-21.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO SALAZAR BOEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Robervan Ferreira Andreolla, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Costa, Agravado(s): MILER MORAES PRESTES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. KAMILA CHAVES COLOMBELLI, patrona da parte LUCIANO SALAZAR BOEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21123-50.2016.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO CHAVES ARAUJO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte LUCIANO CHAVES ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20676-87.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): KAREN JULIANI DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa, mantendo-se o desprovimento do agravo de instrumento. Observação: o Dr. Leonardo Kessler Thibes, patrono da parte KAREN JULIANI DA SILVA MACEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20562-06.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZACAO DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI, PATRICIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Marcon de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20234-15.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20135-13.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): BENNTER ARGAMASSAS, CONCRETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12576-60.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): ADEMIR CALDERARI, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; II - nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos. Assim, homologa-se a desistência do recurso interposto, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 629990/2023-5.. III - baixem-se os autos. **Processo: Ag-AIRR - 11489-09.2020.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA CRISTINA VILAS BOAS, Advogada: Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Cyntia Santos Ruiz Braga, patrona da parte JULIANA CRISTINA VILAS BOAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11146-23.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ORIGINAL CORPORATE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Aline Marques Fidelis, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ISAQUE LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Helber Duarte Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação : o Dr. Erick Gonçalves Afonso Maués, patrono da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10858-54.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): FABIANO HUMBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, TRANSPORTADORA PAI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. Balduino Pereira Tomaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10828-19.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NIELITON JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Miranda Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação : o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte AMBEV S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10800-48.2021.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): MILITAO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Menezes Sobral Zacaroni, Advogado: Dr. Gabriela Furtado de Almeida, Agravado(s): AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Advogado: Dr. Camila Zolini Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10597-78.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): IVAM GONCALVES SOARES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com incidência da multa de 2% sobre o valor de R\$ 3.000,00, atribuído inicialmente à execução individual, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10570-66.2020.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): RENATO FERNANDES, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência das causas objeto do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10408-49.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Silvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Maria Clara Souza Dias Alencar, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Mendonça, Agravado(s): RENILDA HELENA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Bruno de Almeida Mendonça, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10403-57.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ELISABETH BALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ELISABETH BALBINO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10339-59.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SIDER, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Dr. Clovis Vieira Junior, Agravado(s): EXPLOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, EXPLOVALE INTERNACIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, MAXAM BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS DE USO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10337-30.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA SODESTE LTDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ROGER CALVAR COELHO, Advogado: Dr. Rinaldo José Muniz, Advogado: Dr. Celio Aparecido de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte CONSTRUTORA SODESTE LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10205-14.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): JONAS GONZAGA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Marcio Marques Thexeira Junior, Advogado: Dr. Joseane Aparecida Rodrigues da Silva, COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI, Advogado: Dr. José Eduardo Benes Inaco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo em relação ao tema "inconstitucionalidade do tempo de espera"; II) negar provimento ao agravo em relação ao tema "motorista- comissionista - forma de remuneração - aplicação da Súmula 340 do TST"; III) não aplicar a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10139-73.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH ROSA NAZARENO, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2113-44.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1980-70.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO EDUARDO STELLA, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte FABIO EDUARDO STELLA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1806-37.2012.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Aparecida de Andrade, B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1738-37.2013.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON LOPES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecida transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1648-98.2015.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): NESTOR DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. Raphael Wendell de Barros Guimarães, patrono da parte NESTOR DE SOUZA MOURA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1449-25.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): JAINE KUNTZLER GODOIS, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Renata Thais Brandalize, Agravado(s): PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1440-59.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Mariana Mendes Porto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1429-96.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): LIDIA ZITTEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo sem a incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 1427-12.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): R.C. PEREIRA HAAS COSMETICOS, CUTELARIA E CHAVEIRO LTDA, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Dr. Maria Carolina Floriano Pereira Santos, Agravado(s): ANA LIDIA DA PENHA MENDONCA, Advogado: Dr. Sidney Lisboa Chaves, BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1276-31.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo nos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "jornada de trabalho"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "anotação de CTPS - fixação de astreintes" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: o Dr. Jose Eduardo Ejnesman, patrono da parte LUCIANO BARBOSA MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1269-59.2016.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): D.M.I., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Agravado(s): A.B.P.D.O., Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, C.R.B.O., Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, G.C.M.I., J.F.R.O., Advogado: Dr. Maurício Pires Rodrigues, L.H.S.F.O., Advogado: Dr. Andre Araujo Ferreira, M.S.M.I.F., M.E.P.A.L., T.T.I.L.E., T.N.T.L.O., Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. EDUARDO AIRES COELHO OTSUKI, patrono da parte D.M.I., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1266-81.2012.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE DA SILVA REGALO, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Dra. LYGIA NOBRE FRANCO, patrona da parte SIMONE DA SILVA REGALO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1262-84.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Adriana Frazão da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ, patrono da parte TIM SUL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. MARIANA BARBOSA CHAVES DA SILVA, patrona da parte TIM SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1193-82.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, KIM SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Isaac Brandao Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1129-85.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1119-50.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): WANDRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1113-65.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Dr. Armando Rufino de Melo, RAFAEL MANOEL BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1042-78.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO GERMANO CASTILHO LIMA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno no tema "horas in itinere"; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 865-98.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): ANTONIO PEDRO ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Soares de Oliveira Pessoa Santana, CENTRO TECNOLÓGICO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dejalma Mario Nascimento Queiroz, LG INFORMATICA S/A, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Luciana Nunes Gouvêa, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 792-05.2018.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): BRAULIO BRENO DE SOUSA MATOS, Advogada: Dra. Solange de Campos César, Agravado(s): ALISSON GONCALVES DOMINGOS, ARNOLDO BATISTA DA CRUZ, Advogado: Dr. Thiago Januario de Andrade, MATEUS JOSE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 772-12.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cláudia Bezerra Batista Neves, Advogado: Dr. Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): ROBINSON FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Ronielson Coelho Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Araujo Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 761-16.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): EXPRESSO MODELO LTDA, HERLON CLEBER BARBOSA PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Cezar Teixeira dos Santos, SOMURB SOLUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 724-18.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): IVAMARA NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallestein Monteiro de Souza, Agravado(s): HILDA MARIA GARCEZ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 721-50.2021.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Laís Silva Pereira Epaminondas, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Breno Alvino Barros, MAGAZINE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 624-10.2021.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): SUZANA BREUS, Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogado: Dr. Izabel Carolina de Abreu Guimaraes Michelato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. Ivana Viaro Padilha, patrona da parte SERVOPA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 606-08.2022.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, TIAGO ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 569-50.2020.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DANIELLE FEHLABER VILLA NOVA, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "gratificação especial" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 552-33.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 490-57.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 475-94.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Yuri de Lima Santos, Agravado(s): THIAGO MACIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "reflexo das horas extras em PLR" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 467-06.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência. Observação: o Dr. GUILHERME DOS REIS MALLET, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 435-32.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDA CARVALHO MACHADO, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, EMES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, GILDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Lago Júnior, MCE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 423-16.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): FERNANDA MAXIMIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Machado, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-36.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ROMULO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andre Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: o Dr. ANDRE SANTOS, patrono da parte ROMULO RODRIGUES DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 401-80.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ILSO CARLOS MAGNAVITA, Advogada: Dra. Maria das Graças Sobreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 391-26.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 348-61.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): J.A.S.S.B., Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): L.E.A.L.O., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-27.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MONICA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 315-54.2018.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): DEJENANE COSTA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Advogado: Dr. Priscila Souza Cerqueira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Jorge Luis Rehem Almeida Silva, Advogado: Dr. Carla Manuela Jacó da Silva Lyrio, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Dr. Nyanne Vinnie Novais Britto, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Advogado: Dr. Carina Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 312-09.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALEX SANDRO FALCAO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de multa. **Processo: Ag-AIRR - 279-97.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): LINDALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 273-32.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): MARTHA GERMANA DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Bruno Roberto Aranha Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 241-65.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DOMINGOS DA PAIXAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "adicional de periculosidade - motorista de caminhão - único tanque com capacidade superior a 200 litros de combustível", reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 225-43.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Tathyanne dos Santos Terra, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 179-68.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "prescrição - interrupção", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) no tocante ao "adicional de insalubridade", não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 155-45.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANO PRADELLA LAGES, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Agravado(s): INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Luís Calgaro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RRAg - 100-21.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): SANDRA CARDOSO, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Matos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 45-19.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RENATA VALERIO, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. Observação : a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 19-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): WANGLES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA incorporada pela TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte WANGLES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1699-87.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN CARLOS SILVA, Advogado: Dr. João Batista Lourenço da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) determinar a retificação da autuação a fim de que passe a constar como agravantes e recorrentes SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA; b) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; c) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. Observação: o Dr. Paulo André Vacari Belone falou pela parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. **Processo: ARR - 392-59.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ CÂNDIDO ROSA, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente em relação às "horas in itinere - supressão ou redução por norma coletiva - possibilidade - decisão vinculante do STF - Tema 1046"; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1587200-98.2008.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): DARCILEI ANTONIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): CENTRO INTERNACIONAL DE IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. Alceu Bollis, MARLENE DA SILVA, Advogado: Dr. Paola Miccelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001439-34.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA GILDA ADOLPHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCE ROCHA LOURENCO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Argilés, GISELE ROCHA DE LAURENZIO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Argilés, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "fraude à execução"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000901-38.2021.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DE MOURA MUNIZ E OUTRA, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): FABIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Moisés Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000746-30.2022.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): MATHEUS LIMA BESSA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, PRAXIAN CONSULTORIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Leandro Sankari de Camargo Rosa, Advogado: Dr. Rubens Catirce Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000096-07.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JEFFERSON PEDROZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): BENGÉ ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em relação ao tema "horas extras"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV) reconhecer as transcendências jurídica e política do recurso de revista da PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000014-73.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): TATIANE MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Rezende Amado, Advogado: Dr. Jairo Souza dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, TELMA JOSEFA FRANCISCO, TOP BABY COMERCIO DE ROUPAS DO VESTUÁRIO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642300-86.2008.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Junior, Agravado(s): EDSON BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100992-25.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCIA HELENA BUENO MOCO, Advogada: Dra. Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100781-79.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Agravado(s): ELIANE GUIMARAES PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges de Oliveira Quintaneiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Dr. Andre Luiz Hespanhol Tavares, patrono da parte CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100394-89.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): FATIMA LUCILA RANGEL DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Joao Paulo da Costa Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa tão somente em relação ao tema "hipoteca judicial"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20980-10.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): SUCESSÃO de SEBASTIAO OSMAR TURRA E OUTROS, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. Amanda Natacha do Estreito Rosa, Agravado(s): ANDRE NOGUEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Richard Maciel Gomes, EXPRESSO VITÓRIA DE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20229-59.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): IGOR ZEFERINO ROSSA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Thaianne Ferreira Araújo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10938-60.2021.5.03.0050 da 3ª Região**, Agravante(s): NEUSA ALVES DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Fontana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10890-58.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, SARA LORRAYNE PASSOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (C & A Modas) para processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10828-67.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAPIRA, Procurador: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Maria da Cruz Neto, DIMAS RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Parolini, Advogado: Dr. Ligia Nayra Goncalves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10810-68.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, GUILHERME HENRIQUE BRAGA BERNARDO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10787-83.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): ARNALDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Martins Cappa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10640-96.2022.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLIANA CRISTINA REZENDE E FREITAS, Advogado: Dr. Mário Baracho Thibau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10563-97.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO DE DEUS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta pela reclamada; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-69.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): CHEMTRADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa" e "dano moral individual"; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10261-80.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE GASPAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "adicional de periculosidade"; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10152-85.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA SANTIAGO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): JOSE CLAUDIO SORRENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-70.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIA PAULA DE ASSIS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deferir a petição 605816/2023 e homologar a desistência do agravo de instrumento do reclamado; II) determinar a reautuação do feito para que passa a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

constar como Agravante MARIA PAULA DE ASSIS e Agravado BANCO BRADESCO S.A.; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo da mulher" e quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista da reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte MARIA PAULA DE ASSIS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1670-22.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ORTIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso noticiado na petição TST - Pet. nº 644029/2023-0. **Processo: AIRR - 1510-47.2010.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I - por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta; II - nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, a desistência do recurso independe da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para que produza os efeitos jurídicos. Assim, homologa-se a desistência do recurso interposto, noticiado por meio da petição TST - Pet. nº 682625/2023-4. III - baixem-se os autos. **Processo: AIRR - 1233-39.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): EGUERBT SOARES MARQUES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "base de cálculo das horas extras"; II) julgar prejudicada a transcendência quanto aos demais temas recursais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179-15.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MELO SCHAFFEL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - quantum", "pagamento do intervalo intrajornada irregularmente concedido", "natureza jurídica do pagamento do intervalo intrajornada irregularmente concedido", e "multa por Ed protelatórios", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista em relação aos demais temas, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-35.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDECIR COLAUTI, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "horas extras - gratificação de função - compensação", em razão da desistência apresentada pelo reclamado e homologada; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; VI) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 982-68.2017.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS BRIZOLA MACHADO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da justiça do trabalho - contribuições para entidade de previdência complementar"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte CARLOS BRIZOLA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 956-34.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): M. Q. L. - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Margarete Bianchini, Advogado: Dr. Maria Julia Lacerda Servo, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT PARA O EMPREGADO DO SEXO MASCULINO, e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-22.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DOS SANTOS VENTURA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE EVEREST, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios", II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos demais temas recursais; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-64.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ELMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Dra. Larissa Santos Menezes, ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa de todos os temas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-65.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ALISSON DE JESUS MARIANO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte ALISSON DE JESUS MARIANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 87-52.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIA MARIA GRINGS, Advogado: Dr. Eloi Pedro Bonamigo, Advogada: Dra. Diane de March, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiária da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12-59.2022.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BELÉM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Brenda Lisboa Bentes da Silva, JOELSON FREITAS DAS DORES, Advogado: Dr. Miguel Resque Santiago, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Brenda Lisboa Bentes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista das reclamadas; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "indenização por danos morais"; III) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "horas extras"; IV) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RRAg - 1000812-66.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Welisson Lopes Dias, Advogada: Dra. Laura Olivia Vieira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO ARAUJO MATTOS, Advogada: Dra. Maria José Marcos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo declarar a natureza jurídica salarial dos períodos suprimidos do intervalo interjornada e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos legais dessa parcela sobre as verbas trabalhistas (Súmulas 45, 63 e 172 do TST e arts. 142, § 5º, e 487, § 5º, da CLT). Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12604-30.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA LEANDRO COSTA GOMES, Advogado: Dr. Glauco Felizardo, FASSA SEGURO MAGALHAES & MARCONDES CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Kede, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11243-66.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Maria Pozzebon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao "PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ESTABELECE A QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, homologar o acordo extrajudicial firmado pelas partes com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. Ressalvam-se apenas direitos ou interesses de terceiros que não participaram da avença. **Processo: RRAg - 10537-85.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO JOSE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento, considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. ENTREGADOR. ENTREGA DE MERCADORIAS VIA APLICATIVO. PLATAFORMA DIGITAL. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA POR MEIOS TELEMÁTICOS OU INFORMATIZADOS (ALGORITMOS)"; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "APLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGO EM JUÍZO. ENTREGADOR. ENTREGA DE MERCADORIAS VIA APLICATIVO. PLATAFORMA DIGITAL"; III - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento; V - no recurso de revista, considerar prejudicado o exame da transcendência; VI - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10438-88.2020.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): MURILO ALVES BOER, Advogado: Dr. Raphael Paiva Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porque violado o art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos julgados procedentes na demanda não se limite aos valores atribuídos na inicial, devendo ser apurados em liquidação de sentença. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10074-40.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1410-32.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELE THAISE FERNANDES, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA" e "REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto a tais temas; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1282-10.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA BERNARDINI DE SOUZA VENTURA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Advogado: Dr. Andre Reiser Rebello, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento quanto ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV- sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte SANDRA REGINA BERNARDINI DE SOUZA VENTURA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 876-25.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Advogado: Dr. Igor Espinola Cavalcante de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE BARRETO BARBOSA, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Liborio Gomes Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Leader de Promoção de Vendas (Em recuperação judicial), ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Licitude da terceirização. Teses vinculantes do STF" e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A, para determinar o processamento do recurso de revista; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 874-06.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO TUMIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por ofensa ao art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo pagamento dos honorários periciais, devendo estes ficar sob a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT.). **Processo: RRAg - 328-57.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Silva Araújo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, VANESSA DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA. quanto ao tema "Licitude da terceirização. Tese vinculante do STF" para determinar o processamento do recurso de revista; II- julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 209-64.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEDSON SANTANA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MILFONTES AGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luis Filipe Pedreira Brandão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA. INTIMAÇÃO APENAS DO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO FICTA", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da audiência de instrução, por cerceamento do direito de defesa do reclamante, não intimado pessoalmente a comparecer; e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga na instrução do feito, como entender de direito. Por economia e celeridade processuais, ficam preservadas as demais provas eventualmente produzidas. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JOEDSON SANTANA VIEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000549-20.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL ESTEVAM NEPOMUCENO, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Arthur Alves de Quadros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o acórdão regional, de modo a determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que processe e julgue o recurso ordinário da forma como entender de direito, reconhecida a competência material da Justiça do Trabalho. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena falou pela parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte DANIEL ESTEVAM NEPOMUCENO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100227-82.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSE ROBERTO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e dele não conhecer. **Processo: RR - 24316-13.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): EDILSON RAMAO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GONCALVES, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Recorrido(s): SUPERMERCADO NANDAS LTDA, Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO EM ATIVIDADE DE RISCO (DESOSSA DE GRANDES PEÇAS DE CARNE - AÇOUGUE). RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DANO INTRÍNSECO À ATIVIDADE DE RISCO. CASO FORTUITO INTERNO. CULPA EXCLUSIVA DO RECLAMANTE AFASTADA", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva do reclamado pelo acidente de trabalho e condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais e materiais (pensão e despesas com tratamento e medicamentos); e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes. Observação 1: o Dr. João Luiz Rosa Marques falou pela parte SUPERMERCADO NANDAS LTDA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA falou pela parte EDILSON RAMAO GONCALVES. **Processo: RR - 20981-95.2020.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Candice Vanessa Fattori de Almeida, Recorrido(s): ANNA CHRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: RR - 11276-64.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de REGINALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Observação : a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10567-19.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM MIGUEL VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual conhecido e provido o recurso de revista do reclamante, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 10294-57.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Recorrido(s): GLAUTER GUIMARAES DE MATOS, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. EXIGÊNCIA DE ACRÉSCIMO DE 30% DO VALOR DA CONDENAÇÃO", conhecer do recurso de revista, porque violado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que este julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Observação: o Dr. Ramon Caetano Celestino, patrono da parte GLAUTER GUIMARAES DE MATOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10043-85.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Dr. Yuri Lemos Mansur, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, porém não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1258-13.2015.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): IVONETE VALE SUAREZ, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre as questões levantadas pela parte reclamante em seus embargos de declaração de forma a, inclusive, sanar contradição relativa ao nexo causal relacionado ao alegado dano material, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte IVONETE VALE SUAREZ, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1220-57.2011.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): ROSEMIRO DAS GRAÇAS SILVA, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. TESE VINCULANTE DO STF" porque foi violado o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere. Observação : a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1058-45.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "DANOS MORAIS. COBRANÇA DE METAS. RESTRIÇÃO INDIRETA AO USO DO BANHEIRO" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada (VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A.) e subsidiariamente a segunda reclamada (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento, conforme entendimento desta 6ª



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Turma. Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 533-74.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Priscilla Carvalho Ferreira, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Moraes, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogado: Dr. Flávio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Recorrido(s): EVA MARA NASCIMENTO BAIMA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogado: Dr. Monique Lobato Abdon, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO INICIALMENTE COM NATUREZA SALARIAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA APÓS A ADMISSÃO DO EMPREGADO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação, excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da verba na remuneração somente no período da vigência das normas coletivas (ADPF 323). Observação: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100212-43.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: TACIANA ALVES BUHR, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogado: Dr. Anderson da Costa Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 20942-12.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DA GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: EDCiv-RRag - 3127-88.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: LORENA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-RR - 2085-49.2012.5.06.0291 da 6ª Região**, Embargante: EDUARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-RR - 1414-75.2013.5.02.0073 da 2ª Região**, Embargante: FABÍOLA GARCIA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 193-66.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Embargante: DJANANY RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magda Ferreira de Souza, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001434-25.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE COLETA, TRIAGEM, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO PAULO SP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Agravado(s): CAMILY JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fanchiotti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001004-22.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVÍAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS FILIPE DA ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000378-10.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCIO LOPES GIMENEZ, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000341-31.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, corre junto com AIRR - 1000839-30.2018.5.02.0702, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ABIMAILDES SANTOS MARREIRO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-52.2022.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s): JRP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Martins Lucas, REZENDE ANDRADE, LAINETTI, VOIGT SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Líliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000085-12.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, FERNANDO FERREIRA DE TOLEDO, Advogada: Dra. Ana Paula Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - negar provimento ao agravo do reclamado. Observação: o Dr. Gabriel Lima Marchioretto, patrono da parte FERNANDO FERREIRA DE TOLEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 104700-09.2007.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Julio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): ADRIANA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Karla Freese de Souza Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. KARLA FREESE DE SOUZA LEO, patrona da parte ADRIANA MARA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101630-47.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33400-95.2008.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferraro Mascarin, JOSE RICARDO BARACAT, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte ELI LILLY DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 26026-41.2014.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JEFERSON SQUINCAGLIA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 21147-62.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogada: Dra. Gabriela Leite Farias, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira de Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20944-78.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA, Advogada: Dra. Solange Dias Neves, Agravado(s): BRUNA FRANCIELE WITT SOARES, Advogado: Dr. Geremias Turcatti, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20355-83.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLEBER FERNANDO PERDONA, Advogada: Dra. Bianca Radaelli, Advogada: Dra. Fabiele Ullmann Schons, LATINA TELECOM LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo. **Processo: Ag-RR - 16672-21.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Procurador: Dr. Maurel Mamede Selares, Agravado(s): DALCAR VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Amélia Figueiredo Dino de C. e Costa, Advogada: Dra. Vivian Renata Camargo Altarugio, Advogado: Dr. Marynelle Leite da Silva, Advogado: Dr. Joao Victor Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Dino, Figueiredo & Lauande Advocacia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 12840-32.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11149-75.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): KEILA DENISE MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 11064-24.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): DARCY JOSE COLOCA, Advogado: Dr. Neves Teodoro Rezende de Sousa, Advogado: Dr. Bruno Alcântara Coloca, Advogado: Dr. Allan Rodrigues Torres, Agravado(s): FABIO CIRINO FEITOSA CHAVES, Advogado: Dr. Priscila Romualdo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10926-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GEONY MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 10791-75.2021.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Olimpio Silva, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO VICTAL MACIEL, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10756-90.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Daniel Estevao Lino de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COISA JULGADA. FALTA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA DECISÃO MONOCRÁTICA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. ART. 1.021, § 1º, DO CPC E SÚMULA Nº 422, I, DO TST. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO" e II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DO FGTS" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10555-18.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCIA MACHADO CRAVO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10355-66.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): WILSON HEDVARDE LINO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão no qual foi desprovido o agravo interno da reclamada, não efetuando o juízo de retratação de que trata art. 1.030, II, do CPC. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 10245-85.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, C&A MODAS S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GRAZIELE PEREIRA PONTELO SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da C&A Modas S.A. para seguir no exame do agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o agravo do Banco Bradesco S.A e Outro; III - reconhecer a transcendência em relação ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O BANCO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESE VINCULANTE DO STF EM REPERCUSSÃO GERAL" e, conseqüentemente, dar provimento ao agravo de instrumento da C&A Modas S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10223-36.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): UP CABLE & SERVICE - SERVICOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael dos Santos Pires, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Luis Fernando Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10178-08.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ARIANE APARECIDA ELOY FERMINO CORREA, Advogado: Dr. Sandro Teixeira de Oliveira Galvao, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

impedimento do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 2746-28.2014.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARLOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1713-34.2012.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): R.B.S., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): A.C.S., Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1372-11.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): CASSIANE GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Chemim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1328-40.2012.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): CRISLEI REGINA CAUZZO BALBINO, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): DAYANE RODRIGUES LEANDRO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo: Ag-ARR - 1222-65.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSANA KACHENSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", negar provimento ao agravo; II - quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA 6x2. ACRÉSCIMO HABITUAL NA JORNADA EM RAZÃO DO TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE UNIFORME E HIGIENIZAÇÃO DEFERIDO EM JUÍZO. CONTROVÉRSIA LIMITADA À INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA A SÚMULA Nº 85 DO TST", dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; III - quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA 6x2. ACRÉSCIMO HABITUAL NA JORNADA EM RAZÃO DO TEMPO À DISPOSIÇÃO PARA TROCA DE UNIFORME E HIGIENIZAÇÃO DEFERIDO EM JUÍZO. CONTROVÉRSIA LIMITADA À INCIDÊNCIA DO ITEM IV DA A SÚMULA Nº 85 DO TST", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ROSANA KACHENSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1221-93.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): BEATRIZ CRISTINA BARROS GOMES, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Sostenes Rodrigues Sacramento, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Tiago Henrique Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Anniele Toledo dos Santos Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Ag-AIRR - 1178-25.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - SEDES/UVV-ES, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vinícius Bertoldo Alves, Agravado(s): FLAVIA MARA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA - SEDES/UVV-ES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 993-68.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): CLAUDIA LARISSA MASSUCATTO, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 962-60.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Camila Santos Ferreira Santos, DEISE QUELE SOUZA MORAIS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 906-28.2013.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 879-98.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): LEONARDO FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte LEONARDO FREITAS GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 843-90.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FREDSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rounaldo Rios Nascimento, Advogado: Dr. Isabela Raiane de Araujo Lima, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Emilly Layne Santos Silva, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 799-63.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO SCHUCK, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Advogado: Dr. Luiz Dallegrave Neto, Agravado(s): ELEVA CENTER SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Henrique Becker Silva, Advogado: Dr. Herley Ricardo Rycerz Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 751-11.2014.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/2023 e em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", não conhecer do agravo; II - quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ÔNUS DA PROVA ACERCA DA PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONFISSÃO DO SINDICATO NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA DO SINDICATO PROVIDO", negar provimento ao agravo. observação: o quórum será refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 705-59.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): DIMAS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 704-32.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Magno Luis Morais Silva, Advogado: Dr. Fausthe Santos de Moura Junior, Advogado: Dr. Dara Santos Pereira, Advogado: Dr. Isabela Mendes Soares, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema PRESCRIÇÃO e quanto ao tema BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPLEMENTAR. INSTITUÍDO E PAGO DIRETAMENTE PELO EMPREGADOR.. Observação : o Dr. Thiago Borges Veloso, patrono da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 602-97.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): VARGAS CONSTRUTORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Advogada: Dra. Isabela de Araújo Saar, Agravado(s): EDUARDO DE PROFT CARDOSO, Advogado: Dr. José Lauro Lira Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-39.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): RAFAEL SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-76.2022.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): AUANE GUILHERMINO DUARTE, Advogado: Dr. Allyson Leonardo de Souza Mendonça, Agravado(s): TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 320-11.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gáudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro de Paula, Agravado(s): JANAINA MENEZES DE SOUZA LUCENA, Advogado: Dr. Ireno Romero de Medeiros Crispiniano, JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogado: Dr. Tawann Santos de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 255-24.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CLAUDIONOR FILISBINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROLE DE USO DO BANHEIRO" e "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA"; II - não conhecer do segundo agravo do reclamante. Observação: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 203-38.2021.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Advogado: Dr. Tassio Roberto Moreira Ribeiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Andreia Coutinho Mendes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Oliveira, JOSE ADEMIR MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marilia Pianco Yamada, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Juliana Souza Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 156-37.2019.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): LUCAS DOS REIS CREAZOLA, Advogado: Dr. Marcos Sandes Souza, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 630395/2023-0, ficando prejudicado o recurso pendente; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta; III - determinar ainda a baixa dos autos. **Processo: Ag-AIRR - 151-32.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ADEMAR BICALHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "Norma Coletiva que Prevê Acordo de Compensação de Jornada Semanal e Autoriza o Trabalho aos Sábados. Acórdão do TRT que não Declara a Invalidez da Norma Coletiva, mas o Descumprimento ante a Prestação Habitual de Horas Extras (Sobrejornada além da Prorrogação Semanal e do Trabalho aos Sábados)." para, reconhecendo a transcendência da causa, avançar no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Norma Coletiva que Prevê Acordo de Compensação de Jornada Semanal e Autoriza o Trabalho aos Sábados. Acórdão do TRT que não Declara a Invalidez da Norma Coletiva, mas o Descumprimento ante a Prestação Habitual de Horas Extras (Sobrejornada além da Prorrogação Semanal e do Trabalho aos Sábados). **Processo: Ag-RRAg - 94-47.2011.5.14.0001 da 14ª**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Agravante(s): RENE CUNHA, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Campos, Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte RENE CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 10544-02.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIANE BEATRIZ MARCHIORO, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréa Candida Vitor, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; II- julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte ELIANE BEATRIZ MARCHIORO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002059-28.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravante(s): KARINA YUKI MAKUDA, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001490-54.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): J.S.S., Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): U.B.T.L., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão. III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação 1: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte U.B.T.L., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001286-78.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): EDISON SHINDO, Advogado: Dr. Eliane Jesus Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO SURPRESA. FUNDAMENTO ACESSÓRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS. CIÊNCIA DA RECLAMADA SOBRE O ESTADO VULNERÁVEL DE SAÚDE DO RECLAMANTE AO TEMPO DA DISPENSA"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 1000955-43.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDSON APARECIDO BATTEZATE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Advogado: Dr. Ana Paula dos Santos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação : o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000906-66.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MICHELLE COSTA ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 644030/2023-1, ficando prejudicado o recurso pendente; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta; III - determinar ainda a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 1000772-18.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS TADEU GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte MARCOS TADEU GONCALVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000437-30.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): ANHEMBI TENIS CLUBE, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Guilherme Benvindes Elorza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA. Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 181800-19.2007.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): FLODOALDO LIMA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100820-12.2021.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DE MENDONCA ANSELMO, Advogado: Dr. Priscila Maciel de Freitas, Advogado: Dr. Camila Fontenele Aragao da Silva, Agravado(s): MARCIO SARMENTO TOMINA, Advogado: Dr. Jose Julio Mourao Guedes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR" e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100011-39.2021.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALTER ALVES FILHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19. COMPROMISSO PÚBLICO DE AUSÊNCIA DE DISPENSAS. MOVIMENTO "#NÃODEMITA". NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE GARANTIA DE EMPREGO. DISPENSA VÁLIDA. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22178-76.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS EM SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA A SER EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO", "CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. CONFRONTO COM A CATEGORIA ECONÔMICA DO EMPREGADOR. ENQUADRAMENTO SINDICAL. TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO", "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e "EXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. AÇÃO AJUIZADA POR SUJEITO DE DIREITO COLETIVO" e "DENUNCIAÇÃO DA LIDE. SINDICATO QUE RECEBEU CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS INDEVIDAMENTE. INDISPONIBILIDADE DA TUTELA COLETIVA"; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "MULTA DO ART. 600 DA CLT. DERROGAÇÃO POR LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INEXIGIBILIDADE"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 600 DA CLT. DERROGAÇÃO POR LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. INEXIGIBILIDADE"; V) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. GUILHERME DOS REIS MALLET, patrono da parte BRF S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 21172-26.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLON MALLMANN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema " RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. FATO GERADOR. MULTA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DELIMITADOS NA INICIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20718-39.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): C.B.C., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - determinar a exclusão do marcador "Execução" da capa do processo; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. GERENTE DE PLATAFORMA. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte C.B.C., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte C.B.C., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11005-98.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO LUIZ DE SOUSA PAULA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ" e julgar prejudicada a análise da transcendência; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "CONTROVÉRSIA SOBRE A COISA JULGADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", "HORAS EXTRAS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11000-23.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDUARDA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Geovana Cristina de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10987-06.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): KATIA LUZIA PERRONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Agravado(s): MUNICIPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 10875-25.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): W.O.S., Advogada: Dra. Rosimara Mérice dos Santos, Agravado(s): U.B.T.L.O., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e por maioria, vencido o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. MOTORISTA. TRANSPORTE VIA APLICATIVO. PLATAFORMA DIGITAL. SUBORDINAÇÃO JURÍDICA POR MEIOS TELEMÁTICOS OU INFORMATIZADOS (ALGORITMOS)"; II - considerar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCRENCIAMENTO DO APLICATIVO. SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELA GERENCIADORA DA PLATAFORMA", e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; III - Suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte U.B.T.L.O., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10487-55.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMIR AFONSO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE DE AGÊNCIA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ALMIR AFONSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10368-29.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIMARA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Nathalia Mota Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: I - homologar a desistência noticiada por meio da petição TST - Pet. nº 631245/2023-9, ficando prejudicado o recurso pendente; II - por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, retirar o processo de pauta; III - determinar ainda a baixa dos autos. **Processo: AIRR - 2248-96.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): TAÍS REGINA BERTOLINO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-48.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): ANA FERNANDA SANFORD CARNEIRO MARINHO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1241-04.2013.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DRM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Lívia Domingues Corniani, GETRONICS LTDA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, LBUSSE CONSULTING LTDA, Advogado: Dr. Alberto Murray Neto, MARCIA TADEU PECCI, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, MASSA FALIDA de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Polyanna Lopes Loureiro Vaz, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, TM SOLUTIONS SISTEMAS - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE TI LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TESES VINCULANTES DO STF", reconhecer a transcendência e dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander quanto ao tema "UTILIDADES E DIREITOS AUTORAIS. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 800-68.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): WENDEL SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, SILVANIA TAVARES CALDEIRA - ME, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-32.2016.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): SHIRLEY TATIENNE CAMARA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA" e "GRUPO ECONÔMICO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 616-31.2014.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ADILSON LUIS KAUFMANN DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 558-12.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): ERONIDES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS" e julgar prejudicada a análise da transcendência; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recurso de revista; IV- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ERONIDES PEREIRA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 407-51.2015.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de impedimento do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: AIRR - 338-87.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): IVSON MONTEIRO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Renato de Paula Pessoa Seraphim, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RRAg - 895-95.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Leonir Baggio, Advogada: Dra. Izadora Gonçalves Pamato de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão dia 02/08/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria referente à "cota de aprendizagem - excepcionalidade da obrigação legal"; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída a excepcionalidade quanto ao cumprimento da obrigação legal, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e à imposição de obrigação de fazer, consistente na contratação de aprendizes, nos termos do art. 428 e seguintes da CLT, em todos os estabelecimentos e instituições por ela mantidas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aprendiz não contratado, observados os demais parâmetros estabelecidos na origem. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00); e II - julgar prejudicado o exame do agravo do instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. **Processo: RRAg - 55-62.2013.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, Advogado: Dr. Leonardo Diniz de Freitas, Advogada: Dra. Cássia Cristina Evangelista, Advogado: Dr. Carlos Cardoso da Silva Júnior, MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Cleberon Luciano Candido, MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Advogado: Dr. Leandro Lúcio Baptista Linhares, Advogada: Dra. Patricia de Souza Silva, Advogada: Dra. Vilma de Assis Barbosa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Redator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso em 07/06/2023, por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - reconhecer a transcendência política da matéria concernente à "Licitude da terceirização de serviços. Empresa concessionária de energia elétrica", conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e 97 da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização dos serviços inerentes à atividade-fim da concessionária de energia elétrica, ora recorrente, absolvê-la da obrigação de não fazer (abster-se de terceirizar) e do pagamento de indenização por dano moral coletivo, julgando improcedente a ação civil pública. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: RR - 24849-23.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Recorrente(s): VERA LUCIA DE MELO GONCALVES, Advogado: Dr. Ady de Oliveira Moraes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/2023, por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política quanto aos temas "Pensão Mensal. Incapacidade Temporária." e "Indenização. Doença Ocupacional. Despesas Médicas. Responsabilidade Do Empregador."; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Pensão Mensal. Incapacidade Temporária." e "Indenização. Doença Ocupacional. Despesas Médicas. Responsabilidade Do Empregador.", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante ao pagamento de pensão mensal e reconhecer que é da reclamada a responsabilidade pelo custeio de despesas médicas decorrentes de doença ocupacional, e não estando madura a causa e porque na origem, ao serem analisados os recursos das partes, restaram prejudicados temas atinentes ao exato dimensionamento da reparação (período de convalescença e reembolso), impor a devolução dos autos à origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RR - 10250-20.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALIANA RODRIGUES DE SOUZA SANSONI, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Iasmim Edwirges Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, Advogado: Dr. Murilo Cesar Scobosa Silva, Advogado: Dr. Camila Fernandes Santos Bernades, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/2023, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à 6ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, a fim de que prossiga no exame do pedido, inclusive quanto ao pedido de indenização do artigo 404, parágrafo único do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Código Civil, conforme entender de direito. Custas em reversão. Observação 1: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação 2: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RR - 10053-77.2020.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): TATIANA MENDES MOREIRA, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Diogo Raphael Oliveira Goulao, Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA. - FACULDADE CAMBURY, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Carolina Oliveira da Silva Mendanha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/11/2023, por unanimidade, prejudicado o exame da transcendência, acolher as preliminares suscitadas pela reclamada em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Observação 1: o Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, patrono da parte TATIANA MENDES MOREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o quórum foi refeito para o julgamento da vista regimental obedecendo a composição padrão da Sexta Turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RRAg - 1596-36.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 14/06/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte RICARDO CAMPOS BORGES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Exmº Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RR - 138700-30.2009.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): CELSO ALEXANDRE FRANZINI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 16/08/2023, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO SEMANAL. ACORDO COLETIVO. TRABALHO EM TURNOS DE 12 HORAS. SISTEMA 4X3", por contrariedade À Súmula 423 do TST, e, o mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que sobejarem à 6ª diária. Mantido o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. ACORDO COLETIVO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. LABOR EM SOBREJORNADA", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, nos dias em que o reclamante tenha laborado além da oitava hora. Custas invertidas. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto convergente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RR - 2051-52.2014.5.12.0060 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEI DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/08/2023, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 7º, XXIX,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários de ambas as partes quanto à indenização por dano moral, como entender de direito. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RR - 1089-86.2017.5.12.0007 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: Dr. André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, CATARINA SIQUEIRA RAITZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP CEIM GIRASSOL, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 01/06/2022, por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, patrono da parte CATARINA SIQUEIRA RAITZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto. Observação 3: o quórum foi refeito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: RR - 152-05.2020.5.19.0063 da 19ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Thyago Bezerra Sampaio, LUIZ EUGENIO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Soares Tenorio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 30/08/2023, por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano moral - valor arbitrado"; II) reconhecer a transcendência política quanto a tema "julgamento extra petita (responsabilidade solidária)", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 492, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento extra petita, glosar o excesso perpetrado na decisão das instâncias ordinária e determinar a responsabilidade subsidiária da reclamada Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. pelo pagamento das indenizações por danos morais e estéticos. Observação 1: o Dr. Luis Filippe Fagundes Barros, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, alterou o seu voto. **Processo: RRAg - 323-23.2012.5.24.0056 da 24ª Região**, corre junto com AIRR - 24162-09.2014.5.24.0056, corre junto com AIRR - 24453-72.2015.5.24.0056, Agravante(s) e Recorrente(s): O.G.D., Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): O.I.C.C.O., Advogado: Dr. Ilson Roberto Morão Cherubim, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta e suspender o julgamento, por seis meses, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento na Justiça Comum da questão criminal atinente ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO RECORRENTE - DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO EMPREGADO. DISCIPLINA do art. 462, § 1º, da CLT". Após o prazo encaminha-se os autos para despacho da Presidência da Turma. **Processo: RR - 10883-95.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO ACHTSCHIM SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/09/2023, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS) E VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (RUBRICA 049). CONTROVÉRSIA ACERCA DA INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS FUNÇÃO GRATIFICADA E QUEBRA DE CAIXA NA BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS", conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, porém, no mérito, negar-lhe provimento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita. Tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, e considerando que o mesmo foi condenado ao pagamento de custas e de honorários advocatícios sucumbenciais na presente demanda, impõe-se declarar a isenção de custas pelo reclamante (art. 790-A, "caput", da CLT) e, ainda, suspender a exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT, com aplicação da tese vinculante do STF nos termos da ADI nº 5.766, com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pela Suprema Corte. Observação 1: o Dr. Miguel Morais Neto, patrono da parte SÉRGIO ACHTSCHIM SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora alterou o seu voto. Observação 4: o quórum será feito para este julgamento obedecendo a composição padrão da Sexta turma e o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se esclarecido, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101487-12.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JEAN CARLO NOBREGA SANTOS, Advogada: Dra. JULIA VITORIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. GEOVANA CRISTINY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101484-20.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: VALDEMIR RODRIGUES ANDRADE, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-07.2020.5.09.0678 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: EZEQUIEL MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 545-94.2022.5.07.0029 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TIANGUA, AGRAVADO: CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, MXM SERVICOS E LOCACOES EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - reconhecer a transcendência quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 356-32.2022.5.12.0012 da 12ª Região,** AGRAVANTE: LAERCINEI RIBEIRO, Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ANDRE BONO, Advogada: Dra. ANA LUCIA SCHURHAUS, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. JORGE ALEXANDRE NIEDERAUER RAMOS, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte LAERCINEI RIBEIRO, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma